



**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**  
**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 15/2016**

Processo Administrativo n.º 08430.303992/2016-41

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em **Manutenção Preventiva e Corretiva** de elevadores (serviços tais como, rotinas preventivas, corretivas, assistência técnica 24 horas, conservação e reposição de peças) da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto é composto por 2 itens que compõem um único grupo.

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição Sintética</b>	<b>CATSERV/CATMAT</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
1	1	Mão de Obra	355-7	12	mês	R\$ 1.878,33	R\$ 22.540,00
	2	Peças	22942	12	mês	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
						<b>Total</b>	<b>R\$ 44.140,00</b>

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Da Necessidade**

**2.1.1.** Manter os elevadores em pleno funcionamento, seguros e ágeis, a fim de atender a todo o fluxo de pessoas a serem transportadas, de forma rápida, segura e econômica.

**2.2. Do Critério de Julgamento**

**2.2.1.** A Administração da SR/PF/RS adotou como critério de julgamento o menor preço por grupo único por razões de segurança, logística e celeridade na execução dos serviços a serem contratados, uma vez que se tratam de veículos de transporte do público interno e externo e que não podem ficar inutilizados por muito tempo.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Manutenção Preventiva e Corretiva: Das 08:00 às 18:00 h – De Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados);

**4.2.** Manutenção Corretiva (Emergência): 24 Horas – Todos os dias da semana (inclusive feriados).

**4.2.1.** O fornecedor deverá manter serviço de plantão para atender durante no horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes. Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico, com prazo de atendimento de até 02 (duas) horas após o chamado;

**4.3.** Manutenção Preventiva: Vistoriar mensalmente os elevadores, nos horários descritos nesse Termo de Referência;

**4.4.** Na Manutenção Preventiva: mensalmente efetuar serviços de limpeza, regulagem e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto de cabina,seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílico e piso) guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, painel de tráfego da portaria, nivelamentos nos pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, e poço. Executar a regulagem e o ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapeso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico;

**4.5.** As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos elevadores, deverão ser autorizadas pelo representante da SR/PF/RS, estarem de acordo com preços de mercado, a serem comprovados pela CONTRATADA e com BDI máximo de 25 %. Sendo substituídas num prazo máximo de 24 horas após a autorização do CONTRATANTE;

**4.6.** As peças descritas no item acima, desde que aprovadas pela CONTRATANTE, deverão ser novas e originais e quando não for possível encontrar estas que sejam recomendáveis pelo fabricante do elevador a ser consertado e quanto a seu custo de reposição cobrar-se-á somente o valor referente aos materiais, peças e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

**4.7.** Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante;

**4.8.** A Contratada, antes de efetuar a reposição das peças a serem substituídas, deverá apresentar orçamento prévio das mesmas, comprovando que o preço cobrado está dentro do valor de mercado. Após aprovação, pelo representante da SR/PF/RS, fiscal do contrato, as peças que forem substituídas passarão para propriedade da CONTRATANTE com uma garantia mínima de 6 meses, dada pela CONTRATADA;

**4.9.** Atender no prazo máximo de 02 (duas) horas aos chamados telefônicos da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;

**4.10.** O atendimento aos chamados no período compreendido entre as 22 horas e 07 horas, será cabível se houver passageiros presos nas cabines ou em casos de acidentes.

**4.11.** A cada chamado será preenchida, pela CONTRATADA, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pela CONTRATANTE e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pela CONTRATANTE, comprovando, assim, a execução dos trabalhos;

**4.12.** No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** Especificações dos Elevadores:

**5.1.1.** A tabela abaixo indica as especificações dos elevadores quanto: suas capacidades de transporte, velocidades e demais características que definam os tipos de equipamentos que sofrerão manutenção:

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS						
Nº DO EQUIPAMENTO	LINHA	DESTINO	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PARADAS	MARCA
13098	SDN	COM	1125 Kg	90 MPM	09	TKE
13099	SDN	COM	1125 Kg	90 MPM	09	TKE
13100	SUP	COM	750 Kg	90 MPM	10	TKE
A2858	SUP	COM	840 Kg	60 MPM	06	OTIS

**5.2.** Segue abaixo, os locais onde estão instalados os elevadores:

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE EQUIPAMENTOS
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO RS (NOVA SEDE)</b> Avenida Ipiranga nº 1365 – POA/RS	03
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO RS (SEDE ANTIGA)</b> Avenida Paraná nº 991 - POA/RS	01

## **6. DA VISTORIA**

**6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 17h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3235-9009 ou pelo email: [cpl.srrs@dpf.gov.br](mailto:cpl.srrs@dpf.gov.br).

**6.2.** A vistoria é **facultativa**, permitindo-se a sua substituição por declaração de conhecimento das condições, formal e assinada pelo responsável técnico ou representante legal, sob as penalidades da lei, conforme modelo do **Anexo II do Edital**;

**6.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.4.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**7.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.8.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo

à execução do objeto pactuado e haja a anuênci expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**11.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**11.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** não mantiver a proposta.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2.** multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.2.3.** multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

Sandro Talarico Klein  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do SELOG/SR/PF/RS